



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 461

Lapa, 04 de Outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 066/2012, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Tramite Regimental


Agir como praxe
11/10/2012
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 920 / 2012

11/10/2012 - 13:45


Responsável: MAD

Exmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.05 – FUNDEB

12.361.0027-6.031 – Transporte Escolar FUNDEB 40%

168: 3.3.90.30.00.00.1102–Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

167:3.3.90.39.00.00.1102–Outros Serv.de Terc.–Pes. Jurídica.....R\$ 300.000,00

TOTAL.....R\$ 325.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior, será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.05 – FUNDEB

12.361.0027-6.031 – Transporte Escolar FUNDEB 40%

169:4.4.90.52.00.00.1102–Equip. e Material Permanente.....R\$ 325.000,00

TOTAL.....R\$ 325.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Outubro de 2012

Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

O que estamos fazendo é um remanejamento de dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, cancelando dotação que não irá ser utilizada e abrindo crédito em dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas com material de consumo, ou seja, com a compra de pneus para veículos da frota municipal e também despesas com o transporte escolar de 1ª à 4ª séries até o final do exercício.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto receba à aprovação dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Outubro de 2012.


Paulo César Fátos Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 066/2012

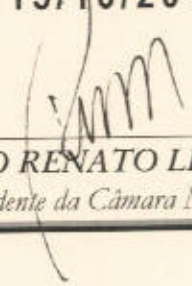
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/10/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 11/10/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 15/10/2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI N° 066/2012

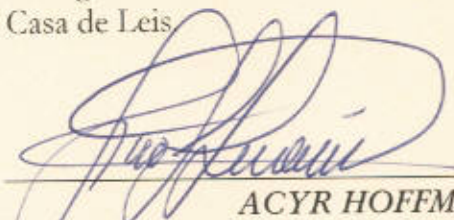
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis

LAPA em 15/10/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 066/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/10/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 11/10/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 15/10/2012

Acyr Hoffmann
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 066/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/10/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 11/10/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 15/10/2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 066/2012

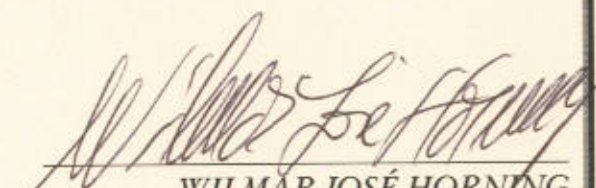
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/10/2012



WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 066/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/10/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 11/10/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 15/10 2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15-10 /2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 66/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 066 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Pela justificativa anexada ao referido, tem-se que o mesmo é para compra de materiais de consumo, em especial compra de pneus para veículos da frota municipal e também despesas com o transporte escolar de 1ª à 4ª séries até o final do ano.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de outubro de 2012.



Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 66/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 066 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) que será destinado para remanejamento de dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, cancelando-se dotações que não irão ser utilizadas e abrindo-se crédito em dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas com material de consumo, em especial para a compra de pneus para veículos da frota municipal e também despesas com o transporte escolar de 1ª à 4ª séries até o final do ano.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de outubro de 2012.


Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 66/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei número 066 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Que, pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor diz que o mesmo destinado para remanejamento de dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Explica ainda que este crédito é para fazer frente às despesas com a compra de pneus para veículos da frota municipal e também despesas com o transporte escolar de 1ª à 4ª séries até o final do ano.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária 169:4.4.90.52.00.00.1102 Equipamentos e Material Permanente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de outubro de 2012.



Wilmar Hornig - Lilo
Vereador



Casturina Bosch Hendriks
Vereadora